

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.242, DE 2007

Altera a redação do art. 17 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e dá outras providências.

Autor: Deputado Manoel Junior

Relator: Deputado Tadeu Filippelli

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.242, de 2007, pretende modificar o art. 17 do Decreto-Lei nº 25, de 1937, para isentar do pagamento de multa o responsável pela prática de medidas urgentes de conservação em bens tombados.

A proposta prevê, ao lado da isenção, a obrigatoriedade de que a adoção de tais medidas seja comunicada à Administração no prazo de cinco dias.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 17 do Decreto-Lei nº 25, de 1937, os bens tombados não poderão, em nenhuma hipótese, ser reparados,

pintados ou restaurados sem prévia autorização do órgão competente, sob pena de multa de cinqüenta por cento sobre o valor do dano causado.

Como destaca o autor, o dispositivo é louvável, pois objetiva assegurar a preservação das características originais do bem tombado. Todavia, nas situações urgentes, a exigência pode se mostrar contrária ao fim de preservação do patrimônio histórico nacional, já que, com receio da multa, o proprietário pode deixar de adotar as providências necessárias.

A isenção da multa nessas condições é, portanto, plenamente justificável. Não nos parece, ademais, que a medida incentivará excessos por parte dos proprietários, pois as intervenções deverão ser comunicadas no prazo de cinco dias à Administração, que prontamente deverá agir em face de eventuais irregularidades.

Em razão do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.242, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Tadeu Filippelli
Relator

2008_6824